

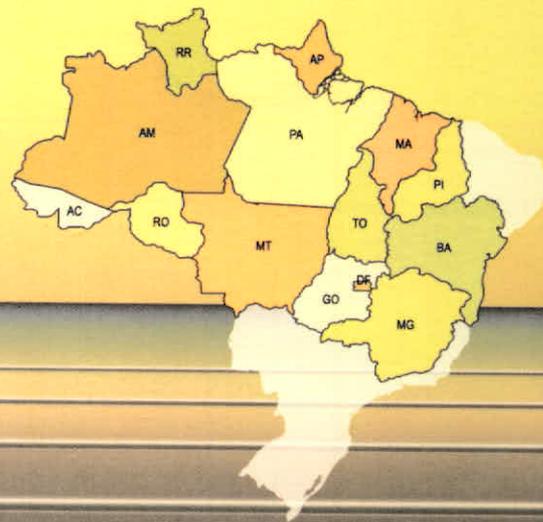


XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

Caderno de Questões

Terceira Prova

Brasília, 05 de novembro de 2006





XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA REGIÃO

Terceira Prova Escrita

05 de Novembro de 2006

**É PERMITIDO CONSULTA À LEGISLAÇÃO "SECA",
DESACOMPANHADA DE ANOTAÇÃO OU COMENTÁRIO, VEDADO O
EXAME DE SÚMULAS, DICIONÁRIO DE QUALQUER ESPÉCIE E
MATERIAL XEROCADADO OU RETIRADO DA INTERNET**

INSTRUÇÕES

1. As respostas deverão ser efetuadas em papel pautado, com letra legível (ônus do candidato), utilizando-se tinta indelével (esferográfica) de cor azul ou preta.
2. Candidato optante por redação datilografada deverá utilizar papel sem pauta.
3. Nenhum sinal (marca, nome, número de inscrição, data, local etc.) de identificação poderá ser colocado no material da prova.
4. As folhas de papel, utilizadas para o trabalho final, deverão ser numeradas em forma seqüencial (ônus do candidato).
5. Não será cedido, sob nenhum pretexto, material para consulta.
6. Esta prova terá a duração de **seis horas**, improrrogáveis.
7. Confira o grampeamento da capa de prova contendo o trabalho final e o respectivo rascunho.
8. O caderno de questões deverá ser devolvido ao Fiscal de Sala, ao final da prova.

BOM TRABALHO!



TERCEIRA PROVA ESCRITA

05 de Novembro de 2006

PRIMEIRA QUESTÃO

Valor desta Questão: **SEIS PONTOS**

SENTENÇA PENAL: dispensável a feitura de relatório.

O Ministério Público Federal denunciou JOÃO BOSCO, brasileiro, casado, engenheiro, ex-deputado federal, residente na Rua Conselheiro Pires, 2, Cidade de Manguape/PA; PEDRO OTONIEL, brasileiro, casado, médico, ex-prefeito do município de Serra Amarela/PA, residente na Rua General Pavão, 10, Cidade de Manguape/PA; MANUEL ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Osório Castro, 521, Cidade de Manguape/PA, e JOSÉ PELEGRINO, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Cristóvão Sierra, Cidade de Manguape/PA, imputando a todos os acusados os crimes previstos nos arts. 16 e 22 da Lei 7.492, de 16.06.1986; no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201, de 27.02.1967; no art. 71, do Código Penal; no art. 1º da Lei 9.613, de 03.03.1998; no art. 334, § 1º, d; no art. 288 do Código Penal, três vezes, c/c a Lei 9.034, de 1995, c/c o art. 71 do Código Penal; no art. 1º, incisos VI e VII; no § 2º, II, c/c o § 4º, da Lei 9.613, de 1998, todos em concurso material (art. 69 do Código Penal). Ao acusado JOSÉ PELEGRINO imputou, também, o crime do art. 129, § 1º, inc. II, do Código Penal e do art. 10 da Lei 9.437, de 20.02.1997. Ao acusado MANOEL ASSUNÇÃO imputou mais o crime de resistência, art. 329 do Código Penal.

Segundo a denúncia, os três primeiros acusados constituíram duas sociedades limitadas, uma para compra e venda de equipamentos de



XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

informática: *Informática Kingston Ltda*; e uma de factoring, a *Estrela Factoring Fomento Mercantil Ltda*.

A primeira sociedade adquiria produtos de fabricação estrangeira, com recursos da Fundação Nacional de Saúde – FNS, repassados para a Prefeitura de Serra Amarela, e apropriados pelo então Prefeito Pedro Otoniel, com a participação dos demais acusados. Os recursos eram depositados, no Banco do Brasil S/A, Ag. Manguape, na conta corrente da Prefeitura, 000519 e eram retirados pelo Prefeito Pedro Otoniel com a elaboração da documentação feita por José Pelegrino, que era contador da referida Prefeitura, e posteriormente depositados nas contas dos acusados João Bosco e Manuel Assunção, respectivamente, Banco do Nordeste, ag. Serra Vermelha/PA, conta n. 145700, e no Banco Serafim, ag. Serra Vermelha, conta 514.

As empresas de factoring dos denunciados faziam à pessoa física empréstimos, recebendo cheques como garantia da dívida; faziam, também, adiantamentos, recebendo cheques pré-datados; e, também, captavam dinheiro.

Ficou comprovado que os denunciados, de forma parcelada e em várias ocasiões, enviaram trinta milhões de dólares, obtidos com os negócios realizados pelas duas sociedades para banco na Suíça, o Deutsche Bank, e lá mantiveram tal quantia, sem conhecimento do Banco Central e da Receita Federal.

Tinham os acusados, segundo ficou demonstrado na instrução, alto poder de corrupção, com infiltração nos Poderes do Estado, na tentativa de controlar a administração pública; tinham uma previsão de acumulação de poder econômico; procuravam legalizar o lucro obtido ilicitamente e detinham alto poder de intimidação.

Os acusados, também, importaram do Irã armas de fogo de uso proibido no Brasil. As armas vinham acondicionados junto aos equipamentos de informática e eram descarregadas no Porto de Manaus/AM. Foram denunciados por prática de crime de descaminho (CP, art. 334, § 1º, d).

Os denunciados MANUEL ASSUNÇÃO e JOSÉ PELEGRINO foram presos em flagrante. Ao ser preso, MANUEL ASSUNÇÃO, para não ser levado para a Delegacia, se abraçou a um poste de iluminação, esbravejando contra o policial, dizendo-se advogado e que não poderia ser preso.

Denunciado foi também JOSÉ PELEGRINO por lesões corporais graves por ter atirado, com um revólver calibre 38, em sua mulher, ao



XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

encontrá-la em um motel com o amante, Carlos Fabrício. Arrolou como testemunhas um garçom e uma faxineira desse estabelecimento.

PEDRO OTONIEL era o responsável pelas operações de empréstimo e captação de recursos operados pela *Estrela Factoring Fomento Mercantil Ltda*; e MANUEL ASSUNÇÃO, pela empresa *Informática Kingston Ltda*. JOÃO BOSCO era o gerente-geral das duas empresas.

JOSÉ PELEGRINO tratava da contabilidade das empresas, escrituração, controle de movimentação financeira, dissimulação dos empréstimos concedidos irregularmente e dos recursos de terceiros que adentravam no caixa das duas empresas da organização.

Agiram os acusados, segundo apurado na instrução, ocultando a natureza, origem, localização, disposição, movimentação do dinheiro, proveniente de crime contra o sistema financeiro nacional.

Os fatos ocorreram nos anos de 2001 a 2004. A denúncia foi recebida em 2 de maio de 2006.

Em preliminar, a defesa de JOÃO BOSCO alega a incompetência da justiça de primeiro grau, sob o fundamento de que sendo ex-deputado federal, a competência para processá-lo e julgá-lo é do Supremo Tribunal Federal (competência por prerrogativa de função). Por sua vez, PEDRO OTONIEL alega, em face de ter sido prefeito municipal, que deve ser julgado pelo Tribunal de Justiça, ante o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal (competência por prerrogativa de função). JOSÉ PELEGRINO e MANUEL ASSUNÇÃO sustentam que, tendo em vista a unidade do processo, a conexão, todos devem ser julgados pelo Supremo Tribunal Federal, por ser de maior graduação.

Todos alegam, também, que o fato relativo ao crime de apropriação de rendas públicas que lhes é imputado, apesar da conexão probatória, é da competência da Justiça Estadual, tendo em vista que os recursos recebidos da FNS foram incorporados ao patrimônio do município, ainda que sujeitos à prestação de contas perante órgão federal e ao Tribunal de Contas da União.

O denunciado MANUEL ASSUNÇÃO sustentou a nulidade do processo, tendo em vista que o inquérito foi dirigido, em conjunto, pelo Ministério Público e pela autoridade policial.

Alegam todos os denunciados a inépcia da denúncia, pois é a mesma um misto de relatório e alegações finais, dissertativa, contendo minúcias supérfluas e muitos adjetivos, fugindo, assim, da técnica exigível para sua



XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

formulação. Pedem, conseqüentemente, a nulidade do processo, a partir da denúncia, inclusive.

Argüem, em face do disposto no art. 5º, incisos XII e LVI, a ilicitude da quebra do sigilo bancário das suas contas-correntes e de suas empresas, por não haver ordem judicial.

Pedem o desentranhamento dos documentos redigidos em inglês e em espanhol, juntados aos autos, utilizados para incriminá-los, sem que fossem traduzidos para o português, com evidente cerceamento à sua defesa.

Afirmam que a denúncia lhes imputa três vezes a prática do crime de quadrilha, por terem utilizado verba federal ilicitamente, por terem praticado crime contra o sistema financeiro e o crime de descaminho.

Diz o acusado JOSÉ PELEGRINO que, tendo colaborado para apuração do crime, se vier a ser condenado, em face art. 6º da Lei 9.034/95, deve ser aplicada a causa de diminuição, não sendo caso da atenuante. Realmente, o acusado informou fatos importantíssimos que esclareceram as infrações penais e sua autoria, tendo acertado com a acusação em ajudá-la.

O réu JOÃO BOSCO, apesar de conhecido como *bicheiro*, tem projeção social, goza de bom conceito na sociedade, não tem antecedentes criminais; é, no entanto, possuidor de uma personalidade voltada para atos ilícitos ou ilegais; responde a dez inquéritos por diversos delitos e já foi condenado por crime de homicídio, estando a sentença em grau de recurso.

O réu PEDRO OTONIEL, em 1998, foi condenado por crime de furto tendo, nesse mesmo ano, a sentença transitado em julgado; é bom pai, bom marido; seu comportamento no trabalho é péssimo; o dano que causou ao município foi grande.

O réu JOSÉ PELEGRINO tem bons antecedentes, sempre foi elogiado no trabalho pelos seus chefes; é bom pai e marido; nunca se mostrou ganancioso.

O réu MANUEL ASSUNÇÃO respondeu a um processo na OAB/PA por infração ética; não responde a inquéritos nem a processos criminais; tem excelente relacionamento social; é altamente ambicioso economicamente.

A situação econômica dos réus João Bosco e Pedro Otoniel é excelente; e a dos réus José Pelegrino e Manuel Assunção razoável.

Tenha calma, reflita. REDIJA com letra legível. BOA SORTE!



XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

Responda às questões seguintes de forma objetiva e fundamentada.

SEGUNDA QUESTÃO

Valor desta Questão: DOIS PONTOS

Discorra sobre o regime constitucional de prestação de serviços públicos e de atividades econômicas. Aborde, para tanto, os seguintes tópicos: conceito de serviço público e de atividade econômica; formas de prestação de serviços públicos na Constituição Federal brasileira de 1988; conseqüências jurídicas da prestação indireta de serviços públicos; natureza jurídica da contraprestação dos usuários na prestação indireta de serviços públicos; formas de regulação de atividades econômicas e de serviços públicos na Constituição Federal brasileira de 1988, em especial após as emendas constitucionais de meados da década de 1990.

TERCEIRA QUESTÃO

Valor desta Questão: DOIS PONTOS

Discorra sobre o seguinte tema: *Do princípio da legalidade ao princípio da constitucionalidade da Administração Pública. O sentido do art. 2º, parágrafo único, I, da Lei n. 9.784/99 (“Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: I – atuação conforme a lei e o Direito; ...”).*